



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 8 de agosto de 2012

Ata Nº 16

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro e Carlos Manuel Costa Pereira. --

Não se encontravam presentes os senhores Vereadores Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Rui Paulo Ramalho Amendoeira por se encontrarem em gozo de férias.-----

Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fossem incluídos na Ordem do Dia da reunião os assuntos relativos a **“Proposta n.º 97/GP/2012 – Concurso Público de Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Em Postos de Abastecimento Público, Para a Frota do Município de Reguengos de Monsaraz, Através de Cartão Eletrónico de Abastecimento: Relatório Final – Adjudicação”**; **“Proposta n.º 98/GP/2012 – Concurso Público de Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Ano Letivo 2012/2013: Relatório Final – Adjudicação”** e **“Proposta n.º 99/GP/2012 – Participação de Jovens na Exporeg”**. ----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir os sobreditos assuntos na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Próxima Reunião da Câmara Municipal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, propôs à semelhança do que geralmente tem sucedido nesta Autarquia Local desde o advento do Poder Local Democrático e da prática reiteradamente assumida na generalidade dos Municípios Portugueses, atento o período de férias que estamos a atravessar, que a próxima reunião deste Órgão Administrativo apenas venha a ocorrer em 5 de setembro, próximo, pelas 10 horas, sendo que, a partir desta última data ficará retomado o regular e periódico decurso das reuniões ordinárias; sem embargo, claro está, do normal funcionamento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz continuar assegurado por via do recurso ao



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

disposto no n.º 3, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

O Executivo Municipal, acolhendo na sua íntegra as razões e os fundamentos assim expendidos e reconhecendo a bondade e sensatez dos argumentos apresentados deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta deduzida pelo senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 150, de 7 de agosto, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 352.907,72 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete euros e setenta e dois cêntimos), dos quais € 196.076,37 (cento e noventa e seis mil, setenta e seis euros e trinta e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Tomada de Posição sobre a atual situação do Projeto Turístico Parque Alqueva

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do pedido de insolvência apresentado pela SAIP Turismo – Sociedade Alentejana de Investimentos e Promoção S.A. junto do Tribunal Judicial da Comarca de Reguengos de Monsaraz. Prosseguiu, manifestando a sua estranheza pelo facto de um projeto considerado como Projeto de Interesse Estratégico Nacional (PIEN) pelo atual Governo deparar-se com grandes dificuldades na consensualização de um modelo de financiamento junto de uma instituição bancária tutelada pelo mesmo Governo. Continuou a sua intervenção, expressando a sua preocupação com as consequências que esta decisão possa ter para a região, nomeadamente ao nível da promoção do turismo, da criação de emprego e do estímulo à economia local. Prosseguiu, demonstrando apreensão para a falta de estratégias de desenvolvimento regional do interior do país o que afetará toda uma região e colocará em causa as legítimas expectativas que o Alentejo depositava num conjunto de projetos impulsionadores de emprego e de riqueza. Com estas opções o atual Governo ficará na história como aquele que mais fez regredir o interior do país. Todas as grandes infraestruturas públicas previstas para o Alentejo, desde hospitais, passando por infraestruturas de coesão territorial, estão a ser abandonadas em consequência de uma estratégia centralista da maioria PSD/CDS. Concluiu a sua intervenção, manifestando a sua tristeza para o fato da banca estar sempre disponível para apoiar projetos de duvidoso valor acrescentado (por exemplo a revenda do Pavilhão Atlântico ou operações de mera especulação bolsista, mas para o apoio a projetos indutores de enorme desenvolvimento regional serem sempre colocados grandes entraves. -----

De seguida usou da palavra o senhor Vereador Manuel Lopes Janeiro, o qual frisou o contraste entre as infraestruturas previstas para o Alentejo pelo Governo anterior e o vazio com que este Governo tem brindado a região. -----

Interveio, em seguida, o senhor Vereador Carlos Costa que lamentou a falta de sensibilidade que este Governo tem demonstrado para as questões do emprego, o que só vem dar razão aqueles que acusam a maioria PSD/CDS de apenas se preocupar em fazer cortes e de nada fazer para a promoção do emprego. Concluiu, frisando que o fim do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

projeto Parque Alqueva é um rude golpe para o concelho de Reguengos de Monsaraz e para todo o Alentejo, colocando-se em cheque centenas de postos de trabalho diretos e indiretos.-----

De seguida, interveio o senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, que apresentou uma proposta de posição da Câmara Municipal sobre a situação do projeto turístico Parque Alqueva. -----

“PROJETO TURÍSTICO PARQUE ALQUEVA – POSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ TOMADA, POR UNANIMIDADE, NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE AGOSTO

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomou recentemente conhecimento da entrada do pedido de insolvência apresentado pela SAIP Turismo – Sociedade Alentejana de Investimento e Promoção, S.A. junto do Tribunal Judicial da Comarca de Reguengos de Monsaraz.

A SAIP tem vindo a desenvolver de forma integrada, e em estreita colaboração com o Município de Reguengos de Monsaraz, o projeto Parque Alqueva/Roncão D’El Rei, o qual consiste no desenvolvimento turístico e residencial de cinco propriedades situadas junto ao Grande Lago de Alqueva. Atualmente, e na primeira fase do projeto, encontra-se praticamente concluído um campo de golfe de 18 buracos e projetado um hotel de 5 estrelas com 90 quartos.

Trata-se de um projeto de inegável interesse local, regional e nacional e que se assume como o projeto âncora do destino turístico Alqueva. Trata-se de um projeto fundamental para o desenvolvimento do interior do país e para o combate às assimetrias regionais.

Um projeto que prevê a criação, na sua primeira fase, de 200 postos de trabalho diretos e 300 postos de trabalho indiretos.

É com enorme surpresa, tristeza e indignação que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz olha para forma como o processo foi conduzido nos últimos meses.

O Projeto Parque Alqueva mereceu o apoio unânime do Município de Reguengos de Monsaraz, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) e do Ministério da Economia do Governo de Portugal, tendo sido apoiado pelo anterior Governo e considerado, pelo atual, em agosto de 2011, como Projeto de Interesse Estratégico Nacional (PIEN).

Torna-se, assim, incompreensível que um projeto desta relevância para Portugal e para o Alentejo tenha este desfecho. A agenda política também tem de centrar-se no desenvolvimento regional e no emprego.

Pelo que não podemos deixar de questionar: como é possível um projeto declarado pelo Ministério da Economia como Projeto de Interesse Estratégico Nacional deparar-se com obstáculos e entraves na consensualização de um modelo de financiamento colocados por uma instituição bancária tutelada pelo Ministério das Finanças do mesmo Governo de Portugal?

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz não se conforma com o desfecho anunciado para o Projeto Parque Alqueva e, porque acredita no projeto e porque a sustentá-lo está quase uma década de trabalho, tudo fará para ajudar a reverter a situação em tudo aquilo que estiver ao seu alcance. Logo no dia 8 de agosto foram solicitados pedidos de audiência aos Senhores Ministros da Economia e das Finanças.

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz espera e deseja que as dificuldades impostas ao promotor do Projeto possam ser ultrapassadas, porque continuamos a acreditar que projetos desta índole são fundamentais para o desenvolvimento regional e do interior de Portugal em particular.”

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a posição da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sobre o projeto turístico Parque Alqueva e proceder à divulgação pelos órgãos de comunicação social.-----

Localidade de Perolivas - Insegurança

O senhor Vereador Manuel Lopes Janeiro informou o executivo municipal que a população das Perolivas tem manifestado grande preocupação face à onda de assaltos e de destruição de bens que se tem verificado naquela localidade, bem como ao facto das visitas ao posto da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz, nada resolverem. Continuou, dando conta que a população das Perolivas solicita ajuda à Câmara Municipal na resolução deste grave problema. Informou ainda, que tomará todas as diligências para apoiar esta população afetada com tais acontecimentos.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Centro de Dia e Lar em Perolivas

O senhor Vereador Manuel Lopes Janeiro deu conta do estado do processo referente à construção do centro de dia e lar de idosos pela Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas nesta localidade. Começou, informando o executivo municipal que o projeto de arquitetura encontra-se concluído tendo havido um grande esforço para a sua otimização às exigências das entidades públicas, nomeadamente da Segurança Social. De seguida, avançar-se-á com os projetos técnicos de especialidades. De momento, aguarda-se a abertura de candidaturas a fundos comunitários para a submissão de projeto a este tipo de apoios. Recordou que o equipamento será construído em terrenos propriedade do Município, um deles resultado do destaque de uma parcela de 950 m² do prédio denominado "Herdade das Perolivas", entretanto doado à autarquia pelas senhoras Catarina Marques e Matilde Marques Lopes Rosado, e o outro, onde se situam os lavadouros públicos, adquirido por usucapião pelo Município de Reguengos de Monsaraz. Por fim, referiu que a Câmara Municipal estará, com todo o empenho, ao lado da associação na concretização deste projeto.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Relvado Sintético no Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto

O senhor Vereador Manuel Lopes Janeiro congratulou-se com a inauguração do relvado sintético no Parque Desportivo Dr. José Rosa Sereto, em Perolivas, considerando esta infraestrutura como fundamental para o fomento da prática desportiva naquela localidade, bem como em todo o concelho de Reguengos de Monsaraz. Por fim, deixou uma palavra de apreço para os membros dos órgãos sociais da Sociedade União Perolivense pelo empenho colocado na concretização deste velho desejo da associação e da população das Perolivas.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Equipa Local de Intervenção de Reguengos de Monsaraz e Mourão – Pedido de Apoio

O senhor Vereador Manuel Lopes Janeiro deu conta do pedido de colaboração apresentado pela Equipa Local de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Intervenção de Reguengos de Monsaraz e Mourão com o objetivo de possibilitar que uma criança que é acompanhada pela Equipa possa ser integrada nas aulas de natação de forma gratuita.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, acolher o pedido de colaboração apresentado pela Equipa de Intervenção de Reguengos de Monsaraz e Mourão e autorizar a integração de Bianca Simões nas aulas de natação de forma gratuita. -----

Casa de Cultura de Corval: Passeio de BTT – Pedido de Apoio

O senhor Vereador Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, formulada pela Casa de Cultura de Corval e atinente à realização de um passeio de BTT integrado na programação da edição da Exporeg 2012, em que é peticionada a disponibilização de águas e frutas, lembranças, uma carrinha para apoio à prova, a elaboração de cartazes e o pagamento do seguro para os participantes. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, prestar o apoio solicitado, o qual tem um valor estimado de € 590,00 (quinhentos e noventa euros).-----

Sociedade Harmonia Sanmarquense: Aniversário do Grupo Coral e Instrumental

“Os Lírios do Campo” - Pedido de Apoio

O senhor Vereador Manuel Lopes Janeiro deu conta da candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, formulada pela Sociedade Harmonia Sanmarquense e atinente ao aniversário do Grupo Coral e Instrumental “Os Lírios do Campo”, em que é peticionada a cedência de um palco, dez focos de iluminação e a iluminação do recinto.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, prestar o apoio logístico nos termos peticionados.-----

Comunidade de São Francisco Xavier: Pedido de Cedência da Escola do Outeiro

O senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do pedido apresentado pela Comunidade de São Francisco Xavier para cedência da escola do Outeiro no período compreendido entre 19 e 26 de agosto de 2012. Continuou, informando que a Comunidade São Francisco Xavier é uma comunidade de leigos e voluntários ligada à Companhia de Jesus, Província de Portugal, que tem como objetivo desenvolver trabalho pastoral e de acompanhamento de pessoas em aldeias de Portugal e que está no Outeiro há cinco anos. O pedido agora formulado tem como objetivo trazer 20 jovens portugueses para dinamizar a comunidade do Outeiro. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder à Comunidade de São Francisco Xavier a escola do Outeiro no período compreendido de 19 a 26 de agosto de 2012.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Encerramento da EB1 da Caridade

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conhecimento do ofício remetido pela senhora Diretora Regional de Educação do Alentejo, que deu entrada na autarquia no dia 7/8/2012, pelo qual é informado que por despacho de 23/7/2012 do senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar é extinta, para o ano letivo 2012/2013, a Escola Básica da Caridade. Continuou, expressando o desagrado pelo facto da autarquia ter tomado conhecimento do encerramento do estabelecimento de ensino pela comunicação social. O senhor Presidente da Câmara prosseguiu a sua intervenção informando que na passada sexta-feira, dia 3 de agosto, realizou-se uma reunião com os encarregados de educação dos alunos da Caridade onde lhes foram transmitidas as notícias veiculadas pela comunicação social e se procurou auscultar a sua opinião sobre o eventual encerramento da escola. Nessa reunião, em que estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, a senhora Vereadora do Pelouro e a direção do Agrupamento Escolar, os encarregados de educação presentes lamentaram a falta de informação sobre este processo e o facto de se ter tido conhecimento do encerramento da escola pela comunicação social. O senhor Presidente da Câmara referiu, ainda, que na reunião foi assegurado que a Câmara Municipal garantirá todas as condições de transporte para os alunos a deslocar. Prosseguiu, manifestando alguma preocupação relativamente às participações do Ministério da Educação nesse transporte, mas que a Câmara irá reclamá-lo. Mais referiu que a autarquia irá continuar a aposta de dotar a aldeia da Caridade de infraestruturas de qualidade para que as crianças e jovens ocupem, de forma salutar, os seus tempos livres.-----

Finalizou referindo que esta é a primeira Escola Básica que encerra, no concelho de Reguengos de Monsaraz, desde o ano de 2005 até à presente data. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Gala do Cante e “Verão Total 2012”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da forma bastante satisfatória como decorreu a Gala do Cante, evento inserido na programação da Bienal Cultural Monsaraz Museu Aberto, e que mereceu honras de transmissão no canal 1 da RTP. Continuou, dando, igualmente, conta do impacto muito positivo para a promoção do concelho que se alcançou com a transmissão do programa “Verão Total” a partir de Reguengos de Monsaraz. Concluiu, referindo que estes dois momentos muito engrandeceram e projetaram o concelho, sendo importantes instrumentos da nossa promoção cultural e turística. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 25 de julho de 2012, foi aprovada por unanimidade. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 12 às Grandes Opções do Plano e n.º 12 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 12/GP/CPA/2012, por si firmado em 31 de julho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 12 às Grandes Opções do Plano e da Alteração n.º 12 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 12/GP/CPA/2012

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 12 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2012.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa na rubrica de “Outras despesas correntes – outras restituições”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nas rubricas “Prolongamento do jardim-de-infância - géneros para confeccionar”, “PEGLA – ATMTGLA – Promoção Turística”, “Aquisição de bens para a Exporeg”, “ADLA – ações para o desenvolvimento das terras do grande lago de Alqueva”, “Aquisição de matérias-primas e subsidiárias”, “Aquisição de serviços – outros trabalhos especializados” e “Outras aquisições de serviços”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o Despacho n.º 12/GP/CPA/2012, de 31 de julho.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Regulamento Interno de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial no Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 95/GP/2012, por si firmada em 3 de agosto, p.p, referente ao Regulamento Interno de Atribuição de Utilização e Telemóveis para Uso Oficial no Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 95/GP/2012

REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS PARA USO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que a utilização de telemóveis pelos eleitos locais, pelos membros dos gabinetes de apoio pessoal aos eleitos, pelo pessoal dirigente, pelos coordenadores ou responsáveis de serviço e por trabalhadores e por serviços cujas características da atividade desenvolvida o justifiquem, facilita a organização e a realização de trabalho autárquico, bem como a coordenação e acompanhamento da sua execução;*
- *Que se os ganhos de eficiência e de eficácia gerados pela utilização das comunicações móveis no desenvolvimento do trabalho autárquico são manifestos, não podemos, no entanto, descurar, porque estamos perante a utilização de recursos públicos, que a atribuição de equipamentos e a sua utilização têm de ser regulamentadas;*
- *Que é necessário implementar mecanismos de controlo e de acompanhamento desta utilização, com vista a assegurar a utilização dos telemóveis exclusivamente para fins profissionais, com contenção, e numa perspetiva de redução de gastos, sem se comprometer a eficácia do serviço;*
- *Que importa estabelecer regras para a atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial no Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *O disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Regulamento Interno de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial no Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.*
- b) Que seja determinado à Unidade Orgânica Administração Geral e à Unidade Orgânica Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.*

Outrossim, o respetivo regulamento, ora transcrito: -----

REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS PARA USO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

REGUENGOS DE MONSARAZ

PREÂMBULO

A utilização de telemóveis pelos eleitos locais, pelos membros dos gabinetes de apoio pessoal aos eleitos, pelo pessoal dirigente, pelos coordenadores ou responsáveis de serviço e por trabalhadores e por serviços cujas características da atividade desenvolvida o justifiquem, facilita a organização e a realização de trabalho autárquico, bem como a coordenação e acompanhamento da sua execução. No entanto, se os ganhos de eficiência e de eficácia gerados pela utilização das comunicações móveis no desenvolvimento do trabalho autárquico são manifestos, não podemos descurar, porque estamos perante a utilização de recursos públicos, que a atribuição de equipamentos e a sua utilização têm de ser regulamentadas. Acresce, ainda, a necessidade de implementação de mecanismos de controlo e acompanhamento desta utilização, com vista a assegurar a utilização dos telemóveis exclusivamente para fins profissionais, com contenção, e numa perspetiva de redução de gastos, sem se comprometer a eficácia do serviço.

Importa, nestes termos, estabelecer regras para a atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial no Município de Reguengos de Monsaraz.

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal aprova o presente regulamento interno para atribuição e utilização de telemóveis para o uso oficial no Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 1º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento estabelece os critérios de atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial no Município de Reguengos de Monsaraz, bem como os respetivos mecanismos de controlo e acompanhamento.

2 – A atribuição de telemóveis para uso oficial poderá ser feita:

- a) aos membros do órgão executivo com pelouros atribuídos;*
- b) aos membros dos gabinetes de apoio pessoal aos eleitos locais;*
- c) ao pessoal dirigente;*
- d) aos coordenadores técnicos;*
- e) aos trabalhadores que assumam funções de responsáveis de serviço;*
- f) a outros colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz que pela natureza das funções desempenhadas necessitem de dispor de um meio permanente de contacto.*

3 – Exceionalmente, poderão ser atribuídos telemóveis a serviços, sendo, neste caso, a sua utilização partilhada pelos colaboradores que se lhes encontrem afetos.

Artigo 3º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Procedimento de atribuição

1 - A atribuição da utilização de telemóvel para o uso oficial é efetuada por despacho do Presidente da Câmara, devidamente fundamentado.

2 – Quando esteja em causa a atribuição da utilização de telemóvel para uso oficial aos colaboradores enumerados nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo anterior, o despacho do Presidente da Câmara é precedido de proposta de atribuição apresentada pelo respetivo superior hierárquico.

3 – A atribuição dos equipamentos é efetuada a título precário, não conferindo quaisquer direitos ao utilizador e podendo ser feita cessar a qualquer momento pelo Município que, para o efeito, pode determinar a devolução do equipamento ou optar por não o substituir em caso de avaria ou fim de vida útil.

4 – A anteceder a disponibilização de um equipamento a um colaborador este subscreve uma declaração em que atesta o conhecimento das disposições do presente Regulamento e a sua aceitação.

5 – Na declaração a que se refere o número anterior, o colaborador autoriza, ainda, o desconto direto no seu vencimento dos custos de utilização que excedam o plafond mensal que lhe está atribuído.

Artigo 4º

Custo de utilização

O Município de Reguengos de Monsaraz suporta os custos de aquisição dos telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, bem como os custos com as respetivas taxas e as comunicações telefónicas até aos montantes definidos no artigo seguinte.

Artigo 5º

Limites mensais de utilização

1 – Por cada telemóvel atribuído são definidos, de acordo com os níveis abaixo indicados, os seguintes limites máximos de utilização com comunicações:

- a) Presidente da Câmara – € 125;
- b) Vereadores com pelouros atribuídos - € 100;
- c) Membros dos gabinetes de apoio pessoal aos eleitos locais - € 50;
- d) Pessoal dirigente - € 40;
- e) Coordenadores técnicos e outro pessoal que exerça funções de responsável de serviço - € 30;
- f) Restantes colaboradores - € 15.

2 – Os limites estabelecidos no número anterior são mensais.

3 – A título excecional, os limites estabelecidos no n.º 1 poderão ser ultrapassados mediante despacho de autorização do Presidente da Câmara, nomeadamente aquando de eventos promovidos pelo Município, deslocações ao estrangeiro ou em situações de risco ou calamidade pública.

4 – Nos telemóveis atribuídos a serviços não são fixados limites de utilização mensal, devendo, no entanto, o seu uso ser o mais comedido possível e não devendo a sua utilização mensal ultrapassar o valor de € 15.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 6º

Excesso dos limites mensais de utilização

Os custos de comunicações telefónicas que excedam os limites estabelecidos no artigo anterior serão pagos pela pessoa a quem o telemóvel esteja atribuído, através de desconto direto no vencimento, tendo por base as faturas de comunicações telefónicas mensais.

Artigo 7º

Controlo e acompanhamento

1 – A Unidade Orgânica Flexível Financeira é o serviço responsável pelo controlo e acompanhamento da atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial no Município de Reguengos de Monsaraz, competindo-lhe, designadamente:

- a) Propor a definição e atualização das condições de utilização, caso se justifique;
- b) Efetuar o barramento a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
- c) Efetuar controlo da evolução de custos mensais globais de comunicações móveis por utilizador dentro do plafond definido;
- d) Efetuar recomendações quanto à redução de despesas nas comunicações móveis;
- e) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação aos deveres constantes deste regulamento;
- f) Gerir, afetar e redistribuir os equipamentos mantendo um cadastro atualizado;
- g) Providenciar a manutenção e conservação dos aparelhos móveis.

2 – Em caso de excesso dos limites mensais de utilização definidos no artigo 5º do presente Regulamento, a Unidade Orgânica Flexível Financeira, após a conferência das faturas, comunica a ocorrência à Subunidade Orgânica Recursos Humanos, procedendo esta ao desconto direto no vencimento dos colaboradores no primeiro processamento de vencimentos a efetuar após a comunicação.

Artigo 8º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

DECLARAÇÃO

(Artigo 3º do Regulamento Interno de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial no Município de Reguengos de Monsaraz)

Eu, (nome), com o NIF, colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz, integrado na carreira, declaro que tomei conhecimento das disposições do Regulamento Interno de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial no Município de Reguengos de Monsaraz e que as aceito na sua plenitude.

Mais declaro, nos termos do n.º 5 do artigo 3º do supra referido normativo regulamentar, que autorizo o Município de Reguengos de Monsaraz a efetuar o desconto direto no meu vencimento do valor de utilização que exceda o plafond mensal que me é atribuído.

Reguengos de Monsaraz, ... de de 201..



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Colaborador “

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 95/GP/2012; -----
- b) Aprovar o Regulamento Interno de Atribuição e Utilização de Telemóveis para Uso Oficial no Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Determinar às unidades orgânicas Administração Geral e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Parecer Sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, nos Termos do Artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 96/GP/2012, por si firmada em 3 de agosto, p.p., referente à emissão de parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 96/GP/2012

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11º DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

I – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 105, veio consagrar os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e definir os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo. Consagra, ainda, o referido diploma legal, a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios.

O novo quadro legislativo emerge na sequência da Proposta de Lei n.º 44/XII, que substituiu o Documento Verde, ignorando por completo as soluções e critérios por este propostas. Aportamos num diploma legal que reproduz os princípios e critérios orientadores plasmados na Proposta de Lei n.º 44/XII e que, na prática, prevê a reorganização do território através da agregação de freguesias em todo o território nacional assente em limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município. Ignorou-se, “tout court”, a realidade de concelhos que estão efetivamente bem organizados, atendendo à área territorial, à dimensão das freguesias, ao número de habitantes, à distância à sede de concelho, ao tipo de povoamento, aos serviços prestados, às acessibilidades, à mobilidade da população, ao índice de envelhecimento e ao nível de interioridade.

Sobre a supra aludida Proposta de Lei tomou posição a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 4 de abril de 2012, cuja argumentação se segue, de perto, no presente parecer, uma vez que se mantém no texto final aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, na generalidade, as soluções e critérios consagrados naquela Proposta.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ademais, pronunciou-se, igualmente, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em sessão ordinária, realizada em 30 de abril de 2012, sobre a Proposta de Lei n.º 44/XII, tendo o órgão deliberativo aprovado uma moção em que expressa a sua oposição às soluções de reorganização administrativa vertidas naquela Proposta.

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, estabelece no seu artigo 3º os princípios a que deverá obedecer a reorganização administrativa territorial autárquica:

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos no presente diploma;
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios;
- c) Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica;
- d) Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias
- e) Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios;
- f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio coloca o Município de Reguengos de Monsaraz, para efeitos do critério de agregação, como município de nível III, considerando que aqui se incluem os municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km² e com população inferior a 25.000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por km². (Cfr. alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4º).

Como parâmetros de agregação das freguesias para os municípios de nível III, é estabelecida, a redução, no mínimo, de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e de 25% do número das outras freguesias. (Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 6º).

De acordo com o artigo 19º e com os números 2 e 3 do artigo 6º, todos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o resultado da aplicação dos parâmetros de agregação é calculado segundo as regras gerais do arredondamento e, bem assim, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes e não é esta obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.

Em casos devidamente fundamentados, a Assembleia Municipal, no âmbito da sua pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6º. Poderá, ainda, a Assembleia Municipal alcançar a redução global do número de freguesias prevista na lei aplicando proporções diferentes das estipuladas no n.º 1 do artigo 6º. (Cfr. artigo 7º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio).

O artigo 8º da Lei estabelece as orientações, meramente indicativas, que poderão ser adotadas pelas entidades competentes para a emissão de pronúncia ou de parecer, nomeadamente:

- a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas;
- b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes, e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) *As freguesias devem ter escala e dimensão demográficas adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos, nos municípios de nível 3, 2 500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias. (limitemos a referência aos municípios de nível 3, por ser aquele em que se integra o Município de Reguengos de Monsaraz).*

Nos termos do artigo 9º da Lei, a freguesia criada por efeito de agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas.

A reorganização administrativa do território das freguesias é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforça as competências próprias dos órgãos das freguesias e amplia as competências delegáveis previstas na lei. Esta será uma matéria a desenvolver e a definir por diploma próprio, o qual se desconhece até à presente data.

Ainda, nos termos do n.º 4 do artigo 10º da Lei, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FEF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação, situação aplicável apenas a agregações resultado de pronúncias das assembleias municipais. Claramente, que a consagração desta solução legal, mais não é que o lançar do engodo à pronúncia das assembleias municipais em conformidade com os parâmetros definidos na lei.

A Assembleia Municipal é o órgão competente para deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do município, designando-se essa deliberação como pronúncia da assembleia municipal. Caso a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação da assembleia, deverá, no entanto, apresentar um parecer ao órgão deliberativo sobre a reorganização do território das freguesias situadas na sua área geográfica. As assembleias de freguesia poderão apresentar pareceres, sem carácter vinculativo, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica. (Cfr. artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

A Lei estabelece o prazo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor da lei, para a Assembleia apresentar a sua pronúncia junto da Assembleia da República, ou seja, até 15 de outubro de 2012.

Consagra-se, por fim, a criação da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, cujo processo de designação de membros tem sido um caminho atribulado, recusando-se, inclusive, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) a designarem representantes seus para aquela estrutura.

Recorde-se, aqui, pela sua oportunidade, a circular 94/2012 da ANMP:

“Com efeito, são conhecidas de todos as posições da ANMP relativas à reorganização administrativa do território, tendo-se manifestado o entendimento de que as populações e as autarquias locais deveriam ter uma opinião determinante em tal assunto. Por isso, os órgãos das freguesias deveriam pronunciar-se e emitiriam um parecer não vinculativo e as Assembleias Municipais, tendo em conta a pronúncia dos órgãos das freguesias e das Câmaras Municipais, deliberariam sobre a reorganização administrativa das freguesias, através da emissão de parecer vinculativo.

Sendo este o posicionamento da ANMP, a participação desta Associação na Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa revela-se despienda, uma vez que tal Unidade Técnica mais não deveria fazer – o que se reitera – do que aceitar as deliberações das Assembleias Municipais.”

II – APLICAÇÃO DA LEI AO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

O Concelho de Reguengos de Monsaraz localiza-se a Oeste da capital de distrito, Évora, e divide-se administrativamente por cinco freguesias e correspondentes aglomerados, nomeadamente:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

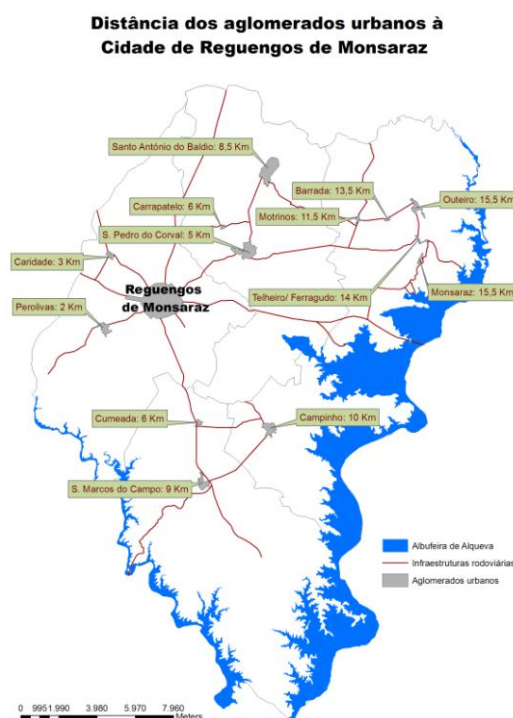
Concelho 2001	Freguesias	Aglomerados	Área Km2	População Residente 2001 (Censos 2001)	Densidade Populacional Hab./Km2 2001
Reguengos de Monsaraz	Campo	São Marcos do Campo e Cumeada	125,11	840	24,33
	Corval	São Pedro do Corval, Carrapatelo e Santo António do Baldio	98,16	1.578	
	Monsaraz	Monsaraz, Barradas, Ferragudo, Motrinos e Telheiro	88,25	977	
	Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz, Perolivas, Gafanhoeiras e Perolivas	101,55	7.070	
	Campinho	Campinho	54,69	917	
	Total			467,75	

Concelho 2011	Freguesias	Aglomerados	Área Km2	População Residente 2011 (censos – resultados provisórios)	Densidade Populacional Hab./Km2 2011
Reguengos de Monsaraz	Campo	São Marcos do Campo e Cumeada	125,11	688	23,38
	Corval	São Pedro do Corval, Carrapatelo e Santo António do Baldio	98,16	1.391	
	Monsaraz	Monsaraz, Barradas, Ferragudo, Motrinos e Telheiro	88,25	781	
	Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz, Perolivas, Gafanhoeiras e Perolivas	101,55	7.364	
	Campinho	Campinho	54,69	712	
	Total			467,75	

Fonte: INE

Com os censos de 2011, verifica-se uma diminuição da população em 446 habitantes, em quatro das cinco freguesias; a freguesia de Reguengos de Monsaraz, pelo contrário, viu a sua população aumentar.

Em termos de distâncias das várias localidades à sede do concelho – Reguengos de Monsaraz, apresenta-se o seguinte mapa:





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a localidade de Reguengos de Monsaraz é considerada o único lugar urbano no Município (conforme Anexo II da Lei).

Face ao exposto, e tendo em atenção o parâmetro de agregação de freguesias consagrado na Lei, aplica-se no caso em concreto do Município de Reguengos de Monsaraz o critério da redução mínima de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e de 25% do número de outras freguesias (as denominadas freguesias rurais). Assim, temos, e segundo as regras gerais do arredondamento, a obrigatoriedade do **Município de Reguengos de Monsaraz extinguir uma freguesia rural, com recurso à agregação de freguesias, em consequência desta norma legal meramente matemática.**

Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, pronunciaram-se, através de emissão de pareceres devidamente fundamentados, as cinco assembleias de freguesia do concelho, as quais se mostraram desfavoráveis à fusão, agregação ou extinção de freguesias no concelho de Reguengos de Monsaraz, argumentando em traços gerais:

- Que o mapa administrativo do concelho de Reguengos de Monsaraz está bem organizado, sendo um concelho com 467,75km², com apenas 5 freguesias, que em muito contribuíram e contribuem para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações dos seus territórios;
- Que a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio não configura uma verdadeira reforma administrativa, não passando de uma lei de extinção de freguesias que em nada contribuirá para o desenvolvimento do país, em especial do interior, nem para os interesses das populações, nem para a tão apregoada redução de custos e reforço da economia nacional;
- Que a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio não respeita a vontade das populações, impondo-lhes soluções contrárias aos seus interesses;
- Que não foram as freguesias que contribuíram para situação económica do país;
- Que estamos na presença de uma reforma cega que não atende às especificidades e necessidades locais de cada concelho;
- Que os pareceres dos órgãos municipais deveriam ser vinculativos, respeitando-se, assim, a vontade das populações expressas pelos órgãos que legitimamente elegeram;
- Que pronunciam-se desfavoravelmente à aplicação dos critérios de reorganização consagrados na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e defendem a manutenção da atual organização territorial autárquica do concelho de Reguengos de Monsaraz por ser aquela que melhor defende os interesses das suas populações;

III – POSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assim e considerando que:

- a) Importa implementar uma verdadeira reforma administrativa autárquica, a qual deve contemplar uma reorganização territorial autárquica, legislação reguladora das competências e atribuições próprias dos municípios e das freguesias, bem como dos respetivos meios financeiros;
- b) É inadmissível que uma Lei que procura estabelecer os princípios e parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, em nenhum momento trate das regiões administrativas (tipo de autarquia local consagrado constitucionalmente desde 1976);
- c) Foram as autarquias locais que levaram o desenvolvimento a todo o território e que aproximaram o Estado dos cidadãos, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a coesão social, económica e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cultural do nosso país;

- d) Da aplicação dos critérios previstos no Documento Verde para a reorganização do território, através da extinção de freguesias (número de habitantes, distância da sede concelho e tipologia de Áreas Urbanas), o Concelho de Reguengos de Monsaraz não perdía qualquer uma das suas cinco freguesias;*
- e) Esta nova lei que visa eliminar 25% das freguesias rurais, representará a extinção de uma freguesia rural no concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- f) A Assembleia Municipal tem a competência de deliberar, sob proposta ou após parecer da Câmara Municipal, a reorganização do território, não valendo, contudo, como pronúncia, a deliberação da Assembleia Municipal, que não concordar em eliminar freguesias ou em eliminar o número de freguesias imposto pelo Governo;*
- g) Na decisão a tomar, freguesias e populações não têm parecer vinculativo, não sendo sequer obrigatória a sua audição;*
- h) Na ausência de decisão da Assembleia Municipal, a proposta da reorganização do território da freguesia é elaborada e apresentada pela Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território;*
- i) A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio prevê que a participação do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação, à exceção dos casos em que a agregação não resulte de pronúncia pela assembleia municipal;*
- j) As competências próprias dos órgãos das freguesias serão definidas em diploma próprio, entendendo-se prematuro falar em reorganização do território das freguesias, sem conhecer a proposta de alteração da lei das atribuições e competências e da lei das finanças locais;*
- k) As posições assumidas pelas associações representativas dos interesses das autarquias locais – ANMP e ANAFRE;*
- l) Os pareceres emitidos pelas assembleias de freguesia do concelho e enviados à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz entende que:

- a) As propostas de alteração apresentadas no livro verde resolviam as questões que são consensuais como sejam o excessivo número de freguesias nos lugares urbanos (sedes de concelho), o elevado número de freguesias em alguns concelhos, principalmente no norte de Portugal onde o predomínio da igreja/paróquias e do minifúndio deram origem a um excessivo número de freguesias, algumas delas com uma dimensão demográfica muito reduzida;*
- b) A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio é injusta, pelo carácter obrigatório do modelo de reorganização do território das freguesias a partir de percentagens concebidas a régua e esquadro, numa atitude claramente centralista;*
- c) A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio é inadequada, uma vez que negligencia a realidade social, não traz ganhos de eficiência, não respeita a vontade dos cidadãos e nem se traduz numa redução da despesa pública, pois não é com o valor das senhas de presença dos eleitos locais ou com o valor da remuneração dos Presidentes de Junta de Freguesia que aumentaremos a qualidade do serviço público prestado à população;*
- d) A Lei ao obrigar à alteração do território das freguesias em nada contribui para os objetivos patentes no Memorando de Entendimento, pois as medidas impostas ao Estado Português têm como principal objetivo diminuir a despesa pública e “obrigar” a reformas estruturais que permitam melhorar/ otimizar o desempenho do Estado;*
- e) A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio não respeita os princípios da democracia participativa, da liberdade de expressão, da*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

equidade, da coesão territorial;

- f) A reforma administrativa territorial autárquica deve de ser participada e partilhada, atendendo a que o resultado final deve refletir o sentimento de cada um à nova freguesia em que fique integrado, pois as freguesias são a primeira unidade de contato dos cidadãos com o Estado, contato esse, muitas vezes de cariz pessoal e até afetivo que custa, a maioria das vezes, muitas horas ao eleitos que não são nem de longe nem de perto “pagas” pelo valor de um salário a meio tempo ou tempo inteiro para não falar das situações em que os eleitos não auferem qualquer remuneração;*
- g) As populações e autarquias locais devem ter uma opinião determinante em qualquer reorganização administrativa autárquica, devendo os órgãos das freguesias pronunciar-se e emitir pareceres sobre tão relevante matéria e não ser uma reforma imposta pelo Governo onde a decisão da Assembleia Municipal não é vinculativa, pois só é válida se aceitar os critérios impostos pelo Governo;*
- h) A penalização prevista dos 15% da transferência do fundo para as freguesias por falta de decisão das Assembleias Municipais constitui uma violação clara do princípio da autonomia local e das finanças locais, sendo de difícil justificação constitucional;*
- i) A flexibilidade de pronúncia das Assembleias Municipais, consagrada no artigo 7º da Lei n.º 22/2002, de 30 de maio, terá de ter como princípio orientador e espírito legislativo, a possibilidade de consagrar e aceitar soluções propostas pelos órgãos municipais que, atendendo às realidades e particularidades locais, nomeadamente de interioridade, tipo de povoamento, serviços prestados às populações, acessibilidades, índice de envelhecimento, distâncias geográficas, não se enquadrem nas regras aritméticas cegas do artigo 6º do diploma. Terá, assim, de ser perfilhado entendimento interpretativo que aceite a pronúncia dos órgãos municipais competentes, sob pena do artigo 7º da Lei violar o princípio constitucional da igualdade ao permitir apenas a algumas Assembleias Municipais beneficiarem e exercerem efetivamente a faculdade da flexibilidade de pronúncia.*

Nestes termos, e atendendo ao supra exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, delibere:

- a) Repudiar as soluções e critérios de reorganização administrativa consagrados na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, pois estes não preconizam um modelo adequado à realidade social portuguesa, não garantem ganhos de eficiência e eficácia para o Poder Local, não respeitam a vontade dos cidadãos, não traduzem qualquer ganho para o erário público e não contemplam qualquer benefício para as populações e para a organização do Poder Local;*
- b) Pronunciar-se favoravelmente à manutenção das cinco freguesias do concelho de Reguengos de Monsaraz, considerando a demografia de cada uma das freguesias, a população maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade, sobretudo nas freguesias rurais e os serviços prestados por estas autarquias às populações no âmbito da cultura, do desporto, da educação e do apoio social; outrossim, o concelho apenas tem uma freguesia em sede de município e cumpre um mínimo de 500 habitantes por freguesia rural;*
- c) Repudiar qualquer redução, fusão ou extinção de freguesias no concelho de Reguengos de Monsaraz, respeitando a vontade popular, expressa nos pareceres emitidos por todas as Assembleias de Freguesias do concelho;*
- d) Realizar todos os esforços para que a flexibilidade de pronúncia da assembleia municipal prevista no artigo 7º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio seja estendida a todos os municípios, acolhendo-se as pronúncias dos órgãos deliberativos que, devidamente fundamentadas, concluem pela não aplicabilidade dos critérios do artigo 6º à realidade do seu concelho, sob pena de se tal não acontecer ser posto em causa o princípio constitucional da igualdade;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) Remeter o presente parecer à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 2 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- f) Remeter, igualmente, a deliberação que recair sobre a presente proposta, aos Presidentes de Junta de Freguesia do concelho e aos respetivos Presidentes de Assembleia de Freguesia.

Ficam anexos ao presente parecer as posições já tomadas pelos órgãos do município sobre esta matéria, bem como os pareceres agora aprovados, e remetidos à câmara, pelas assembleias de freguesia do concelho.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Repudiar as soluções e critérios de reorganização administrativa consagrados na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, pois estes não preconizam um modelo adequado à realidade social portuguesa, não garantem ganhos de eficiência e eficácia para o Poder Local, não respeitam a vontade dos cidadãos, não traduzem qualquer ganho para o erário público e não contemplam qualquer benefício para as populações e para a organização do Poder Local; -----
- b) Pronunciar-se favoravelmente à manutenção das cinco freguesias do concelho de Reguengos de Monsaraz, considerando a demografia de cada uma das freguesias, a população maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade, sobretudo nas freguesias rurais e os serviços prestados por estas autarquias às populações no âmbito da cultura, do desporto, da educação e do apoio social; outrossim, o concelho apenas tem uma freguesia em sede de município e cumpre um mínimo de 500 habitantes por freguesia rural; -----
- c) Repudiar qualquer redução, fusão ou extinção de freguesias no concelho de Reguengos de Monsaraz, respeitando a vontade popular, expressa nos pareceres emitidos por todas as Assembleias de Freguesia do concelho;-----
- d) Realizar todos os esforços para que a flexibilidade de pronúncia da Assembleia Municipal prevista no artigo 7º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio seja estendida a todos os municípios, acolhendo-se as pronúncias dos órgãos deliberativos que, devidamente fundamentadas, concluem pela não aplicabilidade dos critérios do artigo 6º à realidade do seu concelho, sob pena de se tal não acontecer ser posto em causa o princípio constitucional da igualdade;-----
- e) Remeter o parecer aprovado à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 2 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;-----
- f) Remeter o parecer aprovado aos presidentes de junta de freguesia do concelho e aos respetivos presidentes de assembleia de freguesia. -----

Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Cultural, Recreativa e Social – Ano 2012

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 18/VJLM/2012, firmada pela senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha em 1 de agosto, p.p., referente à atribuição de apoio ao Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 18/VJLM/2012

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE NATUREZA CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL - ANO 2012

Considerando:

- *As associações de carácter cultural, recreativo e social assumem um papel fulcral na dinamização do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo um ator indispensável no fomento do conhecimento, das crenças, da arte, da moral, da lei, dos costumes e de todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade;*
- *Que é intenção do Município desenvolver um relacionamento produtivo com agentes locais, de forma a promover o seu potencial e apoiar as suas vocações, no sentido de se conseguir uma base sólida e empreendedora, que se afirme como contributo eficaz para o progresso do concelho e para a melhoria da qualidade de vida das populações;*
- *O novo quadro regulamentar instituído pelo regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, o qual entrou em vigor no dia 30 de Março de 2011;*
- *Os critérios de Apoio ao Associativismo Cultural e Social 2012 definidos pelo despacho n.º 2/GP/2012;*
- *O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- *A aprovação da atribuição do subsídio para o ano de 2012 à associação de natureza social nos seguintes termos:*
 - a) Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes – 500 € (quinhentos euros)**
 - Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros)
 - *Determinar à Unidade Orgânica Flexível de Cultura, Educação e Desporto, nomeadamente ao Serviço de Cultura e a subunidade orgânica de contabilidade e património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro e do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2011:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18/VJLM/2012;-----
- b) Aprovar a atribuição de subsídio no valor de € 500,00 (quinhentos euros) ao Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes para o desenvolvimento da sua atividade no ano de 2012; -----
- c) Determinar à unidade orgânica de Cultura, Educação e Desporto, nomeadamente ao Serviço de Cultura, e à unidade orgânica Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Concurso Público de Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Em Postos de Abastecimento Público, Para a Frota do Município de Reguengos de Monsaraz, Através de Cartão Eletrónico de Abastecimento: Relatório Final – Adjudicação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 97/GP/2012, por si firmada em 8 de agosto, p.p., referente ao Concurso Público de Aquisição de Combustíveis Rodoviários, em Postos de Abastecimento Público, Para a Frota do Município de Reguengos de Monsaraz, Através de Cartão Eletrónico de Abastecimento; proposta ora transcrita: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº 97/GP/2012

CONCURSO PÚBLICO DE “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO”: RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO

Considerando:

- *Que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 12 de junho de 2012 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para a “Aquisição de Combustíveis Rodoviários, em Postos de Abastecimento Público, para a Frota do Município de Reguengos de Monsaraz, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento”, para um total de 125.000 litros de gasóleo rodoviário;*
- *Que o anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 11 de julho de 2012;*
- *Que nesta mesma data foi publicitado na plataforma eletrónica Saphety Bizgov o anúncio deste Concurso Público;*
- *Que a abertura do procedimento concursal foi apazada para o dia 26 de julho de 2012, o que ocorreu;*
- *Que o Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 27 de julho de 2012;*
- *Que o Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi disponibilizado a todos os concorrentes no dia 31 de julho de 2012, através da plataforma eletrónica Saphety Bizgov, para efeitos de audiência prévia, em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- *Que à sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;*
- *Que o prazo da audiência prévia terminou em 7 de agosto de 2012, não tendo nenhum dos concorrentes efetuado qualquer pronúncia;*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi elaborado o fundamentado Relatório Final, datado de hoje (8 de agosto de 2012), e que ora se transcreve:*

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA FROTA DO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

MUNICIPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, ATRAVÉS DE CARTÃO ELECTRÓNICO DE ABASTECIMENTO”

(ARTIGO 148º DO CCP)

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e doze pelas nove horas e trinta minutos, e em cumprimento do disposto no Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso, pela deliberação desta Câmara Municipal datada de doze de junho de dois mil e doze, constituído por Manuel Lopes Janeiro, José Alberto Viegas Oliveira e Fernando da Ascensão Fernandes Mendes.

1. Introdução

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévía dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 31 de julho de 2012, através da plataforma “Bizgov” aos concorrentes “Petróleos de Portugal – Petrogal, SA” e “Repsol Portuguesa, SA”, no qual foram informados que, conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal, dispunham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.

Nenhum dos concorrentes se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévía, e assim sendo o Júri do concurso entende que estão de acordo com o Relatório Preliminar, pelo que nos termos do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, se elabora o presente Relatório Final.

Assim, o Júri delibera manter o teor e conclusões do Relatório Preliminar.

2. Conclusão

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar o Júri delibera por unanimidade:

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	Preço (85%)	Cobertura Geográfica (15%)	Total	Classificação
01/02-12	Petróleos de Portugal – Petrogal, SA	81,7414	00,00	81,7414	1º
2/02-12	Repsol Portuguesa, SA	81,4171	2,250	83,6671	2º

2 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação do concurso “aquisição de combustíveis rodoviários, em posto de abastecimento público, para frota do Município de Reguengos de Monsaraz, através de cartão eletrónico de abastecimento”, ao concorrente “Petróleos de Portugal – Petrogal, SA”, pelo valor de €140.162,50 (cento e quarenta mil e cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;
- Adjudicar à empresa Petróleos de Portugal, Petrogal, S.A. o fornecimento de 125.000 litros de gasóleo rodoviário referente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ao Concurso Público de “Aquisição de Combustíveis Rodoviários, em Postos de Abastecimento Público, para a Frota do Município de Reguengos de Monsaraz, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento”, pela importância total de € 140.162,50 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

- c) *Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e de Contabilidade e Património e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade Urbana a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação “*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público de “Aquisição de Combustíveis Rodoviários, em Postos de Abastecimento Público, Para a Frota do Município de Reguengos de Monsaraz, Através de Cartão Eletrónico de Abastecimento”;-----

b) Adjudicar à empresa Petróleos de Portugal, Petrogal, S.A., o fornecimento de 125.000 litros de gasóleo rodoviário referente ao Concurso Público em apreço, pela importância total de € 140.162, 50 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; -----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e de Contabilidade e Património e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade Urbana a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Concurso Público de Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Ano Letivo 2012/2013: Relatório Final – Adjudicação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 98/GP/2012, por si firmada em 8 de agosto, p.p., referente ao Concurso Público de Fornecimento de Refeições aos Alunos de Ensino Básico do 1º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Ano Letivo 2012/2013; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº 98/GP/2012

CONCURSO PÚBLICO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ANO LETIVO 2012/2013”: RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO

Considerando:

- *Que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 12 de junho de 2012 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para a “Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz”,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

para um total de 80.000 refeições;

- Que o anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho de 2012;
- Que nesta mesma data foi publicitado na plataforma eletrónica Saphety Bizgov o anúncio deste Concurso Público;
- Que a abertura do procedimento concursal foi apazada para o dia 30 de julho de 2012, o que ocorreu;
- Que o Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 31 de julho de 2012, e nessa data disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Que à sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;
- Que o prazo da audiência prévia terminou em 7 de agosto de 2012, não tendo nenhum dos concorrentes efetuado qualquer pronúncia;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi elaborado o fundamentado Relatório Final, datado de hoje (8 de agosto de 2012), e que ora se transcreve:

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO DO 1º CICLO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ANO LECTIVO 2012/2013”

(ARTIGO 148º DO CCP)

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e doze pelas nove horas e trinta minutos, e em cumprimento do disposto no Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso, pela deliberação desta Câmara Municipal datada de doze de junho de dois mil e doze, constituído por João Paulo Passinhas Batista, Esmeralda Maria Fama Lucena e Nelson Fernando Nunes Galvão.

1. Introdução

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 31 de julho de 2012, através da plataforma “Bizgov” aos concorrentes “Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.” e “Eurest (Portugal), Soc. Europeia de Restauração, Lda.” no qual foram informados que, conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal, dispunham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.

Nenhum dos concorrentes se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévia, e assim sendo o Júri do concurso entende que estão de acordo com o Relatório Preliminar, pelo que nos termos do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, se elabora o presente Relatório Final.

Assim, o Júri delibera manter o teor e conclusões do Relatório Preliminar.

2. Conclusão

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar o Júri delibera por unanimidade:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	Preço (80%)	Valor incidente sobre a matéria-prima alimentar (20%)	Total	Classificação
01/01-12	Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restauração, Lda.	-	-	-	Excluída
2/01-12	Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	44,12	10,00	54,12	1º

2 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação do concurso “Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1º Ciclo e Educação Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – ano letivo 2012/2013” ao concorrente “Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.” pelo valor de €116.608,00 (cento e dezasseis mil seiscentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;
- Adjudicar à empresa Gertal, Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. o fornecimento de 80.000 refeições referente ao Concurso Público de “Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz”, pela importância total de € 116.608,00 (cento e dezasseis mil, seiscentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
- Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e de Contabilidade e Património e ao Serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor integral do Relatório Final do “Concurso Público de Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas de Ensino Básico do 1.º Ciclo e Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Ano Letivo 2012/2013”; -----

b) Adjudicar à empresa Gertal, Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. o fornecimento de 80.000 refeições referente ao Concurso Público em apreço, pela importância total de € 116.608,00 (cento e dezasseis mil, seiscentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; -----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e de Contabilidade e Património e ao Serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Participação de Jovens na Exporeg

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 99/GP/2012, por si firmada em 8 de agosto, p.p., referente à participação de jovens na EXPOREG; proposta ora transcrita:-----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 99/GP/2012

PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NA EXPOREG

Considerando:

- *Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar entre os dias 15 e 19 de agosto, a Exporeg 2012 – 20ª exposição de atividades económicas de reguengos de Monsaraz, onde prevê a participação de vários expositores ligados aos setores de atividades, designadamente, do comércio, agricultura, lazer e serviços;*
- *Que na reunião da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 11 de Julho de 2012, foi deliberado, por unanimidade, fixar o limite máximo de 45 jovens a admitir para o sobredito evento Exporeg – 20ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que motivado ao fluxo de inscrições por parte dos expositores houve necessidade de criar novos espaços de exposição;*
- *Que houve necessidade de se fazer um acompanhamento logístico mais monitorizado juntos dos diversos espaços de exposição;*
- *Que pelos fatos enunciados houve necessidade de se proceder à admissão de mais 10 jovens para o referido evento, no âmbito do vigente Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Que o limite máximo de jovens a admitir para a Exporeg 2012 seja de 55 (cinquenta e cinco);*
- b) *A aprovação a uma bolsa diária atribuir a cada jovem, no montante de € 4,00, por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste de caráter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere ao jovem a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à administração pública, em harmonia o preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea b), do nº 4, do art.º 64º, do Regime Jurídico do Funcionamento e Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro;*
- c) *Determinar às subunidades Contabilidade e Património e ao Apoio ao Desenvolvimento, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camararia que recair sobre a presente proposta."*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 99/GP/2012;-----

b) Fixar, nos termos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o limite máximo de 55 jovens a admitir na edição de 2012 da Exporeg, alterando-se a deliberação tomada na reunião do órgão executivo de 11 de julho



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do corrente ano;-----

c) Aprovar a atribuição a cada jovem participante de uma bolsa diária no montante de € 4 (quatro euros), por hora, a pagar no final do evento, não revestindo esta, carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem conferindo a qualidade de trabalhador ou de qualquer vínculo à administração pública; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e ao Serviço de Apoio ao Desenvolvimento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 30/2012**, de que é titular Dar Uns Pontos – Serviços Médicos, Lda.. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 130/2012, datada de 31 de julho, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/130/2012

Para:	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
De:	<i>Serviço de Gestão Urbanística</i>
Assunto:	<i>Licenciamento para obras de edificação de um pavilhão agrícola – Aprovação do projeto de Arquitetura.</i>
Requerente:	<i>Dar Uns Pontos – Serviços Médicos, Lda.</i>
Processo n.º:	<i>30/2012</i>
Data:	<i>Reguengos de Monsaraz, 31 de julho de 2012</i>
Gestor do Procedimento:	<i>Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis</i>
Prédio	
Matriz:	<i>Rústica</i>
Designação:	<i>“Vale Castelo”</i>
Artigo:	<i>010.063.000</i>
Descrição:	<i>5344/20100324 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</i>
Morada:	
Freguesia:	<i>Reguengos de Monsaraz</i>
Proposta Técnico/	
Coordenador:	<i>Jorge Manuel Anjinho Correia Tavares - Engenheiro Técnico Civil.</i>
N.º de Inscrição Profissional:	<i>3 446 OET</i>

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

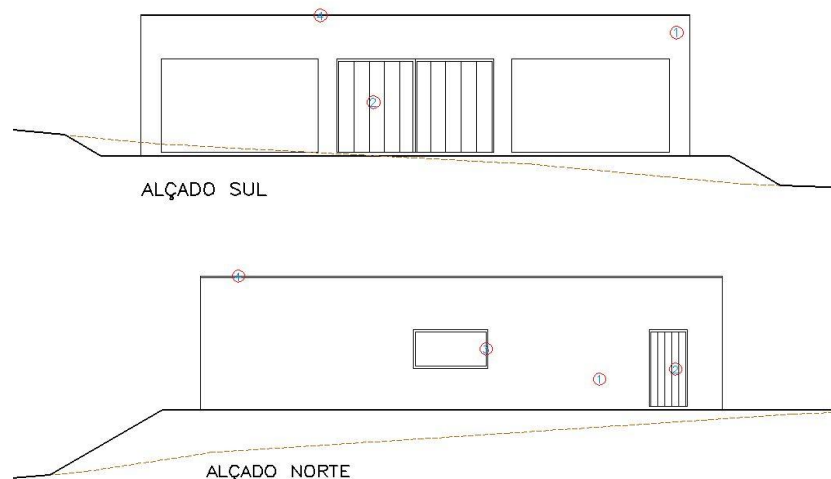
4. PROPOSTA:

“A firma requerente adquiriu este terreno com a intenção de o poder explorar através da agricultura, cultivando algumas partes da parcela nomeadamente ervas aromáticas uma vez que a firma possui um acordo com uma firma internacional de aromas para perfumaria. Por outro lado pretende proceder a uma limpeza do sobre existente de forma a melhorar o seu aproveitamento económico. Para tal necessita construir uma pequena edificação para apoio à dita exploração, servindo ainda esta de arrecadação de algumas máquinas e alfaias e até para criar os viveiros das plantas que serão plantadas no terreno natural.

Procura-se criar um edifício ecológico de cobertura plana com revestimento vegetal. As linhas simples propostas bem como a utilização dos paramentos brancos procuram uma melhor harmonia e integração no meio ambiente natural em que se pretendem inserir.

O pavilhão agrícola proposto será composto por um único e amplo compartimento. O acesso ao interior será feito por um portão central e uma porta. A iluminação natural será feita por meio de uma janela e por três clarabóias colocadas no terraço da cobertura.”

in Memória Descritiva





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço agro-silvo-pastoril, cumprindo o preconizado no artigo 33.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Face à análise do projeto de Arquitetura verifica-se que o desenho proposto é dominado por formas regulares que, em harmonia com os materiais previstos, promovem um adequado enquadramento com a envolvente paisagista.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para proceder à entrega dos projetos de especialidades nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Dar Uns Pontos – Serviços Médicos, Lda., do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 38/2012**, de que é titular Custódio Pereira Carlos. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 129/2012, datada de 31 de julho, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/129/2012

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Serviço de Gestão Urbanística



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assunto:	Licenciamento para obras de ampliação de edifício de habitação – Aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.
Requerente:	Custódio Pereira Carlos
Processo n.º:	38/2012
Data:	Reguengos de Monsaraz, 31 de julho de 2012
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	691
Descrição:	1754/20091006 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua António Jacinto Rosa, n.º 11 – S. Pedro do Corval
Freguesia:	Corval
Proposta Técnico/ Coordenador:	Rogério Paulo Carujo Carreteiro - Engenheiro Civil.
N.º de Inscrição Profissional:	17 839 OERS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades:

- projeto de estabilidade;
- projeto de redes prediais de água e esgotos;
- projeto águas pluviais;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- projeto de arranjos exteriores;
- projeto de comportamento térmico e declaração de conformidade regulamentar;
- projeto de acondicionamento acústico;
- projeto de ITED;
- ficha eletrotécnica;
- ficha de segurança contra incêndios.

É solicitada a isenção de entrega do projeto de infraestruturas de gás, nos termos da legislação em vigor aplicável, nomeadamente em ordem ao preceituado no n.º 2, do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de Dezembro.

4. PROPOSTA:

“Esta proposta tem como objectivo enquadrar-se perfeitamente no ambiente local no que diz respeito à sua componente arquitectónica. Esta, caracteriza-se por sobriedade de linhas, de formas e princípios que regem a arquitetura tradicional desta região com o fim de obter-se um conjunto harmonioso.

O lote dispõe de uma área total de 311,75 m². O requerente propõe a ampliação, construindo um 2.º piso com a área de 73,00 m², mantendo a área do r/chão inalterável, com a área de 135,00 m², sendo 32,00 m² correspondentes a um anexo, sendo a área total de 208,00 m², uma cêrcea proposta de 5,55 m, uma área habitável de 84,60 e uma volumetria de 728,00 m.

A habitação será composta, no r/chão por sala, arrumos, instalação sanitária, cozinha, circulação, despensa, anexo e logradouro, e no 1º andar por 3 quartos, instalação sanitária, hall, circulação e 2 varandas.”

in Memória Descritiva



5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Face à análise do projeto de Arquitetura verifica-se que as alterações ao edificado existente apresentam uma linguagem que promove o enquadramento no restante conjunto e envolvente urbana, através da utilização de desenho e materiais assentes na Arquitetura tradicional. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer impedimento à sua aprovação.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A aceitação do pedido de isenção requerido conforme o ponto 3.1, no fim, do presente parecer;
- b) A emissão de **parecer favorável**;
- c) A notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para requerer o alvará de licença de construção nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Aceitar o pedido de isenção de entrega do projeto de infraestruturas de gás, nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Decreto – Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro; -----
- c) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Custódio Pereira Carlos, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e vinte minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----